

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第 137/2012 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2011號法律《財政儲備法律制度》第十一條第二款和第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º da Lei n.º 8/2011 (Regime Jurídico da Reserva Financeira), o Chefe do Executivo manda:

- 一、委任江麗莉為財政儲備監察委員會主席。
- 二、委任容永恩及陳志揚為財政儲備監察委員會成員。
- 三、獲委任人有權依法收取出席費。
- 四、本批示自公佈日起生效。

1. É nomeada presidente da Comissão de Fiscalização da Reserva Financeira Vitória Alice Maria da Conceição.

2. São nomeados membros da Comissão de Fiscalização da Reserva Financeira Iong Weng Ian e Chan Chi Jeong.

3. Os nomeados têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一二年六月一日

1 de Junho de 2012.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 138/2012 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2011號法律《財政儲備法律制度》第十條第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 8/2011 (Regime Jurídico da Reserva Financeira), o Chefe do Executivo manda:

一、委任李德濂、蘇育洲及姜宜道為財政儲備諮詢委員會成員。

1. São nomeados membros do Conselho Consultivo da Reserva Financeira Lee Tak Lim, So, Jacky Yuk Chow e Jiang Yidao.

二、獲委任人有權依法收取出席費。

2. Os nomeados têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

三、本批示自公佈日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一二年六月一日

1 de Junho de 2012.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 139/2012 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 139/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經二月八日第5/99/M號法令修改的六月十七日第31/96/M號法令第六條第一款及第十一條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do número 1 do artigo 6.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/99/M, de 8 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda: